

LEI Nº 3.460, DE 08/08/2011.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS ORIUNDOS DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO ÚNICO
DA APLICAÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

Art.1º Os recursos repassados ao município, provenientes de *royalties* e participações especiais, oriundos da extração de petróleo e gás, são destinados para o atendimento das necessidades do município e para a constituição de um fundo especial de reserva, em consonância com a Lei Federal nº 7.990/89.

Art.2º Os recursos dos *royalties* e participações especiais deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em ações de programas que visem:

- I – a universalização dos serviços de saneamento básico;
- II – a destinação final dos resíduos sólidos;
- III – a drenagem e pavimentação de vias urbanas ;
- IV – ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social;
- V – sustentabilidade ambiental ;
- VI – a universalização do ensino fundamental e atendimento a educação infantil;

VII – o atendimento à saúde;

VIII – a segurança

IX – o desenvolvimento econômico local

X - a inclusão digital;

XI – a cultura;

XII – o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

XIII – serviços essenciais de infraestrutura urbana;

XIV – esporte e lazer.

§1º A aplicação destes recursos está restrita aos Programas/Ações constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual — LOA do município.

§2º A administração deve considerar os seguintes itens na priorização de execução das ações a serem financiadas com recursos dos royalties e participações especiais de petróleo e gás:

I- as desigualdades regionais;

II- a carência de serviços e infraestrutura das regiões;

III- população com maior carência;

IV- o bem comum.

§3º Os Programas/Ações para serem financiados provenientes de *royalties* e participações especiais de petróleo e gás devem atender aos seguintes critérios:

I – os programas têm que estar devidamente descritos com os atributos básicos de:

a) denominação;

b) objetivo;

c) indicador;

d) público alvo;

e) horizonte temporal;

f) valor do programa;

II – as ações têm que apresentar os atributos de:

- a) denominação;
- b) produto esperado;
- c) unidade de medida ;
- d) meta física;
- e) valor.

III - a receita e a despesa orçamentárias devem estar compatíveis com a previsão de arrecadação e o custo operacional, e com os limites orçamentários;

IV - os Programas/Ações devem atender às diretrizes de qualidade, produtividade, responsabilização e transparência da gestão pública.

Art.3º Os recursos oriundos de royalties e participações especiais de petróleo e gás devem constar da Lei Orçamentária Anual -LOA, com classificação própria na fonte de recursos – Royalties do Petróleo.

Art. 4º. É obrigatório o encaminhamento à Câmara Municipal de Aracruz, de prestação de contas trimestral, relacionando os valores recebidos e sua aplicação, dos recursos advindos dos royalties e participações especiais oriundos da extração de petróleo e gás de que trata esta Lei.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS

Art.5º Fica criado o Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, órgão público municipal permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de aprovar a política de gestão e aplicação dos recursos do município oriundos da extração de petróleo e gás.

§1º O Conselho Municipal de Petróleo e Gás - CMPG deve elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua constituição e posse, o seu Regimento Interno em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§2º As reuniões são mensais e de livre acesso à população, com divulgação da data, local, horário de realização através do site da Prefeitura e outros meios que julgar eficazes.

§3º A designação dos membros do CMPG deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art.6º O CMPG é composto por 08 (oito) membros efetivos com seus respectivos 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada;

II – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal.

§1º Os suplentes assumem, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, quatro titulares e quatro suplentes, são indicados pelas seguintes instituições:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Aracruz;
- b) Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz – CDL;
- d) Associação do Movimento Empresarial de Aracruz e Região – AMEAR.

§3º A indicação dos representantes das instituições de que trata o parágrafo anterior deve recair sobre pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) possui atestado de bons antecedentes expedido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.
- b) idade superior a 18 (dezoito) anos;
- c) residência fixa no município;
- d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- e) possuir escolaridade mínima de ensino médio.

§4º Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, são servidores de preferência efetivos, dos quais 01 (um) do Poder Legislativo e 03 (três) do Poder Executivo, sendo 02 (dois) deles com atuação nas áreas de aplicação de recursos e que atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas do artigo anterior, indicados respectivamente pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

§5º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMPG é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

§6º O Presidente do CMPG, assim como o Secretário, são escolhidos pelos seus pares, entre os conselheiros titulares.

§7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, serão designados por ato emitido pelo Poder Executivo Municipal .

§8º A função de membro do CMPG é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 7º São atribuições do CMPG:

I - aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás do município, a ser apresentado pela administração municipal até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

II- monitorar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties e Participações Especiais de Petróleo e Gás, com no mínimo, uma avaliação semestral do andamento e dos resultados obtidos;

III- apresentar ao Ministério Público o cronograma das reuniões do CMPG e relatório semestral da ação de avaliação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties, e denúncias de possíveis irregularidades , se constatadas;

IV- apresentar dados e informações relacionadas aos recursos dos royalties à Coordenadoria de Comunicação para a devida divulgação;

V- Fiscalizar a gestão, o desempenho e a rentabilidade do Fundo Municipal de Petróleo e Gás - FMPG;

§1º O CMPG terá a sua disposição, na Secretaria Municipal de Finanças para análise, toda a documentação relativa a aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás.

§2º O CMPG ou qualquer um de seus membros, pode solicitar auxílio ao Ministério Público Estadual, nos casos de dificuldades ou colocação de empecilhos pelo agente fornecedor dos documentos requisitados.

Art.8º Compete ao Poder Executivo disponibilizar ao CMPG, espaço físico, equipamentos, materiais e outros serviços para que os conselheiros possam desenvolver suas atividades.

SEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS

Art.9º Fica criado o Fundo Municipal de Petróleo e Gás — FMPG, de natureza contábil e financeira, destinado à formação de reserva especial de recursos provenientes dos *royalties* e participações especiais, recebidos pelo município, oriundos da extração de petróleo e gás.

Art. 10. O FMPG tem por objetivos:

I – constituir poupança pública de longo prazo, com base nas receitas oriundas da extração de petróleo e gás;

II – garantir uma reserva financeira visando a suprir necessidades e demandas das gerações futuras, tendo em vista serem os *royalties* e as participações especiais recursos decorrentes de fontes de energia não renováveis.

Art.11. Constituem recursos do FMPG:

I – 3% (três por cento) do total das receitas oriundas do repasse de *royalties* e participações especiais da extração do petróleo e gás ao município;

II – outros valores que venham a ser incorporados ao fundo.

§1º Os recursos do FMPG são mantidos em conta própria, depositado mensalmente, com aplicação em depósitos especiais remunerados em instituição financeira oficial.

§2º O repasse dos recursos para o FMPG deve ser realizado até o 10º dia útil de cada mês após o seu efetivo recebimento.

Art.12. Cabe ao CMPG aprovar:

I – a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta lei;

II – o montante a ser resgatado anualmente do Fundo, assegurada a sua sustentabilidade financeira, o qual, ressalvado o período de 12 (doze) anos de carência, deve ser aplicado em conformidade com o artigo 2º desta lei;

Art.13. O Poder Executivo municipal deve alocar os recursos provenientes de *royalties* e participações especiais de petróleo e gás, para o FMPG em rubrica específica da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Agosto de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal